



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Unichaplin Infantil		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Santa Helena S/C Ltda, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2007, e aprova a mudança de denominação.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01015211-3	<b>PARECER Nº</b> 0309/2002	<b>APROVADO EM:</b> 08.05.2002

## **I - RELATÓRIO**

A Unichaplin Infantil, estabelecimento de ensino autorizado pelo Parecer Nº 1176/94, solicita a este Conselho o credenciamento, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para educação infantil e a mudança de nome para Colégio Santa Helena S/C Ltda.

O estabelecimento em pauta é mantido pela Universidade Chaplin S/C Ltda – sociedade civil por quotas de responsabilidade funcionando há dez anos, na Av. Contorno Norte, 819, no Conjunto Esperança, nesta cidade, e é registrado no Cartório Pergentino Maia com o Nº 19882.

No decurso da análise do Processo, após contatos telefônicos e diretos, além de uma visita da assessoria deste Conselho ao estabelecimento, a direção deste adotou algumas decisões que modificam o teor do processo na sua forma original:

- Nova Razão Social e nome de fantasia com denominação de Colégio Santa Helena S/C Ltda;
- Novo CNPJ – 00.259.868/0001-00;
- Natureza Jurídica: Sociedade Civil com fins lucrativos;
- Endereço: Av. Contorno Norte – Conjunto Esperança – Fortaleza;
- Proprietário – Rita de Cássia Martins Enéas, CPF: 259.558.963-68;

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio Santa Helena S/C Ltda atua com a educação infantil e o ensino fundamental, até à 7ª série; tem como secretária Rejane Martins Enéas, Registro Nº 4998/ MEC e por diretora, a proprietária Rita de Cássia Martins Enéas licenciada em Ciências Sociais, Registro Nº 36.042/MEC.

Dos 13 professores, 02(dois) estão ainda, com o nível universitário em curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0309/2002

As fotografias, a planta e a documentação, além do constatado pela visita deste Conselho, falam de uma escola digna com futuro promissor, pois, investimentos são efetivados com vistas a uma melhoria gradativa.

O Regimento, que com uma primeira análise, foi considerado retrógrado, posto que ainda vinculado à Lei Nº 5692/71, foi devidamente alterado e adaptado à norma vigente.

A proposta da educação infantil, o quadro descritivo do atendimento e a relação dos professores habilitados em nível médio constam do processo e atendem ao disposto na Resolução Nº 361/2000.

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, sugerimos que sejam plenamente atendidas as solicitações da direção do Colégio Santa Helena S/C Ltda:

- Aprovação da sua nova denominação;
- Credenciamento;
- Autorização para oferta da educação infantil;
- Reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Prazo: 05(cinco) anos, até em 31.12.2007.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0309/2002  
SPU Nº 01015211-3  
APROVADO EM: 08.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: Neto  
Revisores: JAA/Regina